

**Aquisição de equipamentos de apoio a ações locais e regionais
de proteção contra riscos de incêndios**

**Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União
Europeia 2020**

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

1. Objeto e identificação do procedimento	4
2. Entidade adjudicante	4
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	4
4. Fundamento da escolha do procedimento de concurso público	4
5. Disponibilização eletrónica das peças do concurso e anúncio do concurso	4
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
7. Retificação e alteração das peças procedimentais.....	5
8. Júri do procedimento.....	6
9. Agrupamentos	6
10. Divisão em lotes	7
11. Preço base	8
12. Apresentação de propostas variantes.....	9
13. Documentos da Proposta.....	9
14. Idioma dos documentos da proposta	10
15. Modo de apresentação de propostas e assinaturas eletrónicas	10
16. Prazo para a apresentação de propostas	11
17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	11
18. Critério de adjudicação.....	11
19. Pedido de esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas	12
20. Exclusão de propostas.....	13
21. Relatório preliminar	13
22. Relatório final	13
23. Decisão de adjudicação	13
24. Caução.....	14

25. Documentos de habilitação	14
26. Redução do contrato a escrito.....	15
27. Prevalência	15
28. Leilão eletrónico.....	15
29. Negociação das propostas.....	15
30. Legislação aplicável	16

1. Objeto e identificação do procedimento

1. O presente procedimento decorre da autorização para submissão da candidatura ALT20-14-2019-47 - Proteção Contra Riscos de Incêndios, que tem como objetivo apoiar ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe e a realização de campanhas de informação e sensibilização.
2. O presente procedimento é identificado como Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia CP/05/2020 e tem por objeto a aquisição de equipamentos com vista a apoiar ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios.
3. A presente aquisição engloba a aquisição de vários equipamentos, através de 05 lotes, distintos entre si, podendo a sua adjudicação ocorrer perante entidades diversas.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO, com sede na Praceta Rainha D. Leonor, n.º 1, Apartado 70, 7801-953 Beja, com o número de identificação de pessoa coletiva 509.761.534, adiante designada abreviadamente por CIMBAL ou Entidade Adjudicante.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, a 11 de maio de 2020.

4. Fundamento da escolha do procedimento de concurso público

A escolha do presente procedimento encontra o seu enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d), do seu n.º 2, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (adiante identificado apenas por CCP).

5. Disponibilização eletrónica das peças do concurso e anúncio do concurso

1. A entidade adjudicante disponibilizará na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública (www.acingov.pt), de forma livre, completa e gratuita todas as

peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, cujo acesso pelos interessados depende de registo no próprio *site* indicado.

2. O anúncio do concurso é publicitado na 2.ª Série, do Diário da República, e no Jornal Oficial da União Europeia.

3. No âmbito do presente procedimento, os interessados devem dirigir todas as comunicações destinadas à entidade adjudicante e/ou ao Júri do procedimento através da plataforma referida em 1.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri nomeado para efeitos deste concurso.

2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos são disponibilizados na mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados de tal facto, e juntos pelo júri às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. Retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, para além dos esclarecimentos, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º, do CCP.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, todos designados pela entidade adjudicante, entrando em funções no primeiro dia útil após o envio para publicação do anúncio do concurso.

2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, conforme previsto no artigo 69.º, do CCP, onde se inclui a prestação dos esclarecimentos.

3. O júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, designadas pela entidade adjudicante, em relação a qualquer aspeto referente ao presente procedimento ou com relevância no âmbito deste, sem que tais pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

4. As deliberações do júri devem constar de documento escrito e são sempre tomadas por maioria dos votos e devidamente fundamentadas, não sendo admitidas abstenções.

5. Nas deliberações do júri em que haja voto de vencido de algum dos seus membros, este deve fazer exarar os motivos que se encontrem na base do sentido do seu voto.

9. Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes e apresentar proposta no presente procedimento agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade

jurídica de associação, devendo para o efeito subscrever a declaração constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante (Acordo - Promessa de constituição de consórcio externo de responsabilidade solidária).

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes isolados, nem integrar outro agrupamento concorrente, neste procedimento.

3. Todos os membros do agrupamento assumem, perante a entidade adjudicante, responsabilidade solidária pela manutenção da proposta apresentada.

4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos à declaração de aceitação do caderno de encargos (cf. Anexo III).

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, ficam obrigados a associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, nos termos do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de Julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) de cada entidade constituinte.

10. Divisão em lotes

1. O presente concurso contempla a possibilidade de adjudicação em 05 lotes, conforme descritos no número 2, do ponto 8. *infra*, deste Programa do Concurso.

2. A adjudicação dos lotes identificados no número anterior é feita de forma independente, podendo, no entanto, em função da análise das propostas, ser todos adjudicados ao mesmo concorrente.

3. Qualquer vicissitude decorrente de cada lote, *per si*, não inviabiliza os restantes.

11. Preço base

1. O valor base do procedimento é de **602.688,70€**, acrescido de iva à taxa legal em vigor.
2. Para cada lote, devem ser respeitados os seguintes valores unitários, por equipamento, sob pena de exclusão:

Equipamento pesado		Qtd	Valor base unitário	Valor base por lote
LOTE 1 Biotriturador/Estilhaçador	Diâmetro de corte 225×160mm (Autónomo)	4	30.000,00 €	450.000,00€
	Diâmetro de corte 260×200mm (Autónomo)	2	45.000,00€	
	Diâmetro de corte 260×200mm (Tomada de Força)	2	15.000,00€	
	Diâmetro de corte 225mm* 160mm; (Autónomo)	2	30.000,00€	
	Diâmetro de corte 260×180mm (Tomada de Força)	1	30.000,00€	
	Diâmetro de corte 200×120mm (Autónomo)	4	30.000,00€	
Pontos de Água		Qtd	Valor base unitário	Valor base por lote
LOTE 2 Pontos de Água	Tanque 210 m3 (Barrancos)	2	12.530,00€	42.560,00€
	Tanque 176m3, 8,4 diam. (Vidigueira)	1	6.000,00€	
	Tanque 176m3 c/montagem e ligações (Castro Verde)	1	11.500,00€	
Sirenes		Qtd	Valor base unitário	Valor base por lote
LOTE 3 Sirenes	Sirene de quartel trifásica de 1 turbina, com alcance de 750/2000m	6	650,00€	17.650,00€
	Sirene de quartel trifásica de 1 turbina, com alcance de 1800/3500m	7	1.100,00€	
	Sirene trifásica tipo 400/D – PC 30-400 V/50 Hz Pot. Motor HP 3	1	6.050,00€	
Altifalante		Qtd	Valor base unitário	Valor base por lote
LOTE 4 Altifalante	Kit controlador & Amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH1 50W	14	275,00€	4.096,00€
	Megafone c/sirene e microfone de mão	3	82,00€	
Kits de 1.ª intervenção		Qtd	Valor base unitário	Valor base por lote
LOTE 5 Kit 1.ª Intervenção	Kit florestal de combate a incêndios (I)	12	4.980,00€	88.382,70€
	Kit florestal de combate a incêndios (II)	2	7.507,85€	
	Reboque para Kit	11	1.237,00€	
				602.688,70€

3. Os valores acima referidos correspondem ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, de acordo com as consultas preliminares ao mercado.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes para qualquer um dos cinco lotes.

13. Documentos da Proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento (DEUCP) referido no n.º 6 do artigo 57.º do Código do CCP, e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta de preço, por lote, indicando o Valor Unitário dos bens e Valor Global proposto, com exclusão do IVA, resultante da soma dos preços de todos os equipamentos que constituem os lotes, não podendo o preço global ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, o preço base;

2. O preço é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1., nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP.

4. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

14. Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

15. Modo de apresentação de propostas e assinaturas eletrónicas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acima indicada.
2. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 3 a 6, do presente ponto.
3. Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais
4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.
5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

8. As plataformas eletrónicas podem conceder aos interessados a possibilidade de os ficheiros das propostas serem carregados de forma progressiva na plataforma eletrónica, desde que encriptados, permitindo a permanente alteração dos documentos até ao momento da submissão.

9. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

16. Prazo para a apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h e 59m do 30.º dia a contar da data do envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18. Critério de adjudicação

- 1. O critério de adjudicação, por lote, é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação do preço mais baixo.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação consoante a proposta do mais baixo preço.

3 - Será utilizado o sorteio para desempate das propostas que apresentem o mesmo preço para cada lote, a agendar pela entidade adjudicante com os concorrentes com propostas classificadas.

4 - Em caso de empate das propostas, será a realizado sorteio para a designação do 1º classificado. Para tal, deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restante posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

b) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrentes que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;

e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

19. Pedido de esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, os quais passarão a fazer parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do CCP.

2. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

20. Exclusão de propostas

Serão excluídas as propostas em relação às quais se verifique alguma das situações previstas no CCP para esse efeito.

21. Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um *Relatório Preliminar* fundamentado, classificando as propostas ordenadamente de acordo com o critério de adjudicação.

2. No mesmo *Relatório Preliminar*, o júri apresenta as razões porque propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3. O *Relatório Preliminar* é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, devendo os concorrentes pronunciar-se, através da plataforma eletrónica acima indicada, no prazo de 5 dias úteis.

22. Relatório final

Decorrido o período de audiência prévia previsto no n.º 3, do artigo anterior, o júri pondera as observações formuladas, caso as haja, e elabora o *Relatório Final* de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

23. Decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação, de forma individual, da proposta economicamente mais vantajosa para cada um dos lotes.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o *Relatório Final* da Análise e Avaliação das Propostas.

24. Caução

1. Será prestada caução a favor da entidade adjudicante, se o preço contratual referente a cada lote for superior a €200 000, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, no valor de 5% do preço contratual, podendo ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nas alíneas anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem as alíneas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

25. Documentos de habilitação

1. No prazo de 8 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário, referente a cada lote, apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
 - a) Declaração do anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c) A entidade adjudicante aceitará como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento

equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando -lhe prazo para o efeito.

3. A entidade adjudicante concede o prazo de 3 dias úteis para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º.

4. O órgão competente para a decisão de contratar notificará em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

26. Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

3. Após aprovação pela entidade adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 103.º, todos do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a respetiva assinatura.

27. Prevalência

As normas do presente Programa do Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

28. Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

29. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

30. Legislação aplicável

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e ainda demais legislação aplicável ao objeto do presente procedimento.

O Primeiro Secretário da CIMBAL

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO
SILVA ROMBA**
Num. de Identificação: BI070608962
Data: 2020.06.15 09:40:50+01'00'



Fernando Jorge Castanho Silva Romba